

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000391/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005152/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000465/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, CNPJ n. 38.625.927/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WILLIE RODRIGUES PENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial não poderá ser menor que o valor do salário mínimo vigente, ou equivalente ao valor da hora do salário mínimo dividido por 220.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de janeiro de 2018 , será corrigido em 4%.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data base da categoria em 01 de janeiro.

Parágrafo primeiro: O salário dos empregados será proporcional a jornada mensal de 220 horas; sendo que o respectivo salário-hora não poderá ser inferior ao equivalente a divisão do salário mínimo vigente por 220 horas.

A partir de 01/01/2019 a empresa e os sindicatos reunirão para definir nova negociação para o reajuste dos salários para o ano de 2019, sendo garantido o reajuste do INPC acumulado dos últimos 12 meses mais um ganho real de 1% (um por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da Lei 7.418/85, a MDGEO fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente

do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Plano de saúde ambulatorial, hospitalar e odontológico com cobertura nacional sem coparticipação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva. Observada a classificação brasileira das ocupações.

Parágrafo Único: Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula no 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:

- A) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.
- D) Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico. Nos caso de consulta medica é obrigatória apresentação de declaração de comparecimento.
- E) Um dia abonado, quando da doação de sangue mas devidamente comprovada;
- F) Licença Maternidade por 120(cento e vinte) dias, conforme a lei

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será controlada através do ponto eletrônico biometrico, podendo ser dispensada sua marcação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem também atividades externas terão o horário de trabalho no campo controlado por papeletas de controle interno da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empregadora adotará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

Parágrafo segundo: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo terceiro: A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado.

Paragrafo Quarto: Em razão das especificidades e peculiaridades das atividades desenvolvidas pela MDGEO SERVIÇOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, fica a empresa autorizada a manter regime especial de trabalho de seus empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias mais 02 (duas) horas extras diárias, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, adotando períodos constituídos por 2 (dois) dia de trabalho por 1 (um) dia de folga.

O cumprimento do regime especial ora ajustado não gera para o empregado o direito à percepção de horas extraordinárias.

O descanso de 1 (um) dia entre cada período de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada assim a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista. O trabalho em horário extraordinário, assim entendido o superior a 08 (oito) horas, ou em dias programados como folgas, não descaracteriza o regime especial de trabalho ajustado.

Parágrafo Quinto : MDGEO SERVIÇOS DE HIDROGEOLOGIA pagará a todos os seus empregados, de acordo com a jornada efetivamente trabalhada, 2 (duas) horas extras diárias, por dia de efetivo trabalho, de acordo com a jornada supra estabelecida.

As horas extras por ventura trabalhadas além da jornada estipulada no caput desta Cláusula, ou serão pagas ou compensadas e, se compensadas será a razão de uma hora por uma hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses. Compensação 1 X 1 para todas as horas.

A compensação de horas deverá ser regida conforme acordo coletivo de flexibilização de jornada de trabalho vigente entre a MDGEO E SINTEC-MG.

Parágrafo único: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos na Convenção Coletiva em vigência com o Sintec-MG e Singeo-MG.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EPI'S

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO

MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, reconhece a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, como entidade sindical representativa da categoria econômica preponderante da empresa MDGEO, sendo que todos os trabalhadores da empresa serão abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JÚIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa fará o preenchimento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, visto a exigência da Lei 6.496/77 bem como efetuar o recolhimento da taxa nos moldes do disposto na referida Lei.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

WILLIE RODRIGUES PENA
Sócio
MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.